



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5099 / 2021

Requerente: **JOSIANE ALESSI**

CPF: **010.060.789-67**

Contato: **JOSIANE ALESSI**

Telefone: **4635244365 - 999156365**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **RECURSO  
CHAMAMENTO 05/2021**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 17 de Maio de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

RECURSO DE DECISÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO  
005/2021.

Resultado da abertura dos envelopes:

FOLHA DE ATA Nº 061/2021

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021 – OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços na realização de terapias alternativas (auriculoterapia, acupuntura, práticas manuais e reiki), para atendimento aos profissionais de saúde da Prefeitura Municipal, pelo período de 3 (três) meses.

Lendo-se na folha de ata nº 62/2021: A proponente, Pessoa Física 13 – Josiane Alessi apresentou ofício Anexo II com proposta para o item 4 (Reiki), porém consta no cadastro de servidores do quadro municipal, impedida portanto a participação no processo (artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93, e em desacordo com o item 4 da Declaração de idoneidade (anexo III) integrante da proposta apresentada.

No ato da apresentação da proposta consultei o edital de chamamento numero 005/2021 publicado no site <https://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/EDITAL-CHAMAMENTO-05-2.pdf> não contando impedimento para proponentes com vínculo empregatício no setor publico (funcionário de carreira) quanto particular.

Contanto no item 6 e subitens o seguinte texto:

**6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

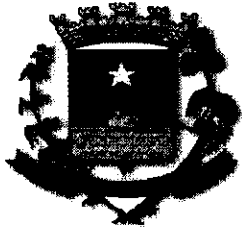
6.2.1. Proponente declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

6.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho. 7. DA

**IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO** 7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

**Município de Francisco Beltrão**

000466

FOLIO

**Ficha Funcional do Servidor****Dados Pessoais**

Nome <b>JOACINE ALESSI</b>			
Nome do pai <b>JOAO ALESSI NETO</b>		Nome da mãe <b>GILDA TEREZINHA ALESSI</b>	
Data Nascimento <b>28/04/1987</b>	Naturalidade <b>Guaraciaba/SC</b>	Sexo <b>Feminino</b>	Estado Civil <b>Solteiro</b>
Raça <b>Não Informada</b>	Tipo Sanguíneo	Deficiência <b>Não portador</b>	Formação <b>Educação Superior incompleta</b>

**Documentos**

Rg <b>00093511638</b>	Órgão Emissor Rg <b>SSP</b>	UF Emissão Rg <b>SC</b>	Data Emissão Rg <b>08/08/2001</b>	
CPF <b>010.080.789-67</b>	PIS / PASEP <b>20319361785</b>	Número CTPS <b>3863284</b>	Série CTPS <b>00010</b>	UF CTPS <b>PR</b>
Número Título Eleitor <b>0862906508 71</b>	Zona / Seção <b>0069 00196</b>	Número CNH	Data Validade CNH	Data Emissão CNH
Conselho de Classe (Sigla / Registro)				

**Endereço / Contato**

Logradouro <b>MIROSLAU SASS</b>	Número <b>148</b>	Complemento
Bairro <b>LOT LAGO DAS TORRES</b>	Cidade / Estado <b>Francisco Beltrão/PR</b>	Cep <b>85604298</b>
Email	Celular <b>999156365</b>	Telefone <b>4635244365</b>

**Dados Funcionais**

Pessoa Pública <b>Efetivo</b>		Data Nomeação <b>01/08/2011</b>	Data Exercício/Posse <b>01/08/2011</b>	Data Exoneração
Cargo <b>006025 - Educador Social</b>	Nível Salarial <b>_15</b>	Carga Horária <b>40</b>		
Local <b>Escola Oficina Adelfina Meurer</b>	Unidade <b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>			
Espécie <b>Conta salário</b>	Banco <b>BRADESCO</b>	Agência <b>1467</b>	Conta/DV <b>355064 8</b>	
Tipo de Investidura <b>Concurso Público</b>	CBO <b>5153-05 Educador social</b>			
Tempo de Serviço <b>9 anos completos</b>	Tipo Previdência <b>Fundo Previdenciário</b>			
Centro de Custo <b>06.005.08.243.0801.2019.00000.1 - Gestão do SUAS</b>				

**Histórico Salarial**

Data alteração	Nível Salarial	Valor	Tipo Avanço
01/08/2011	_14	R\$ 2.604,46	Manual
01/08/2016	_14	R\$ 2.604,46	Progressão
31/08/2018	_15	R\$ 2.656,53	Progressão

**Dependentes**

Nome	Data Nascimento	CPF	Parentesco
ARI PEREIRA DE MELO	28/06/1980		Cônjuge
ARTHUR PEREIRA DE MELO	21/01/2009	111.220.908-35	Filho(a)
FELIPE PEREIRA DE MELO	04/10/2014	118.146.239-81	Filho(a)

**Beneficiários Pensão Alimentícia**

Nome	Início	Fim	Parentesco
------	--------	-----	------------

**Averbação Tempo Serviço**

Data Início	Data Fim	Tipo Previdência	Empresa	ATS	Aposentadoria
01/04/2011	29/07/2011		SERGIO INOCENCIO E CIA LTDA	Não	Não
22/05/2006	22/05/2008		PREFETURA MUNICIPAL FCO BELTRAO	Não	Não
03/01/2005	22/02/2006		ZAMADEI & ZAMADEI LTDA	Não	Não
02/06/2008	01/07/2010		CONFECOES LUIZ EUGENIO LTDA - EPP	Não	Não
01/08/2011	31/05/2021	RPPS	Município de Francisco Beltrão	Não	Sim

Total RGPS:	Total RPPS:	9 anos, 10 meses e 6 dias (3591 dias)	<b>000467</b>
Total ATS:	Total Aposentadoria:	9 anos, 10 meses e 6 dias (3591 dias)	

**Afastamentos**

Tipo Afastamento	Data Inicio	Data Fim	Qtde Dias
LICENÇA MATERNIDADE PRÓPRIA	25/09/2014	23/01/2015	121

**Férias**

Período Aquisitivo	Dias direito	Dias direito gozo	Períodos de Gozo - Pagamento	Gozo em haver
01/08/2011 a 01/08/2012	30	30	01/08/2012 a 30/08/2012	0
01/08/2012 a 31/07/2013	30	30	02/01/2013 a 31/01/2013	0
01/08/2013 a 31/07/2014	30	30	02/01/2014 a 31/01/2014	0
01/08/2014 a 31/07/2015	30	30	05/01/2017 a 03/02/2017	0
01/08/2015 a 31/07/2016	30	30	02/01/2018 a 31/01/2018	0
01/08/2016 a 31/07/2017	30	30	11/01/2019 a 30/01/2019 16/12/2019 a 25/12/2019	0
01/08/2017 a 31/07/2018	30	30	23/01/2020 a 01/02/2020 06/07/2020 a 25/07/2020	0
01/08/2018 a 31/07/2019	30	30	21/12/2020 a 09/01/2021	10

**Atos**

Número Ato	Data Ato	Tipo Movimentação	Descrição
226/16	05/07/2016	LICENCAS OUTRAS	CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEICOES DE OUTUBRO DE 2016.
549/15	09/09/2015	PROMOCAO OU PROGRESSAO	FICA RECONHECIDO SEGUNDA PROMOCAO POR GRAU DE ESC. CONS. CONC. DE POS-GRADUACAO.
147/15	06/05/2015	LICENÇA PARA ASSUMIR OUTRO CARGO	CONCEDE LICENÇA REMUNERADA PARA O EXERCÍCIO DE DIREÇÃO NA COOPERATIVA DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO.
431/14	25/09/2014	LICENÇA MATERNIDADE	CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE POR 180 DIAS CONF. PROCESSO DRH 284/14.
428/14	24/09/2014	LICENÇA TRATAMENTO DE SAUDE	CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAUDE
696/14	12/09/2014	PROMOCAO OU PROGRESSAO	FICA RECONHECIDO 1º PROMOCAO POR GRAU DE ESC. CONS. CONC. DE NIVEL SUPERIOR.
027/14	22/01/2014	REENQUADRAMENTO	REENQUADRA CARGO, VENC.-BASE E NIVEL DO VENCIMENTO-BASE CONF. LEI MUN.4.106/13.
357/11	01/08/2011	NOMEACAO	NOMEA PARA CARGO EFETIVO DE EDUCADOR SOCIAL - NIVEL 07.

**Licença Prêmio**

Período Aquisitivo	Tipo licença	Períodos	Tipo período
--------------------	--------------	----------	--------------

**Cursos**

Classificação	Curso	Instituição	Tipo curso	Período	Carga Hr.
---------------	-------	-------------	------------	---------	-----------

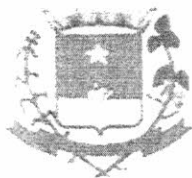
**Avaliações de desempenho**

**Histórico cargo**

Data alteração	Número cargo	Nome cargo
01/08/11 00:00	008025	Educador Social

**Histórico lotação**

Data alteração	Código local	Nome local
22/08/2018	118	Escola Oficina Adeliña Meurer



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000468

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Francisco Beltrão, 27 de Abril de 2021

Identificação:

NOME	JOSIANE ALESSI
CPF	010.060.789-67
ENDEREÇO	RUA Rio Negro Nº 401 BAIRRO: São Miguel CEP: 85.602-180 CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO/PR
E-MAIL	Josialessi2015@gmail.com
TELEFONE	(46) 99915-6365
Nº DO PIS/PASEP	203.193.6178-5
CBO - Código Brasileiro de Ocupações	8690-9/01

Ao

Município de Francisco Beltrão

Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 05/2021.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	Auriculoterapia		Sessão	50,00	
2	Acupuntura		Sessão	90,00	
3	Práticas manuais		Sessão	70,00	
4	Reiki	200	Sessão	70,00	14.000,00

Declaramos que no valor proposto, estão incluídos todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como: maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

Declaramos que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estarei sujeito(a) às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

  
Josiane Alessi

CPF: 010.060.789-67

RG: 9.351.163-8



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº14521/2021**

IMÓVEL URBANO

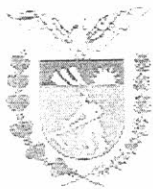
**CONTRIBUINTE:** JOSIANE ALESSI  
**INSCRIÇÃO IMÓVEL:** 264334  
**INDICAÇÃO FISCAL:** 01.16.000.01247.000002.000  
**ENDEREÇO:** R MANOELA PECOITS, 148 - PADRE ULRICO CEP: 85604298 Francisco Beltrão - PR  
**QUADRA:** 1247  
**LOTE:** 02  
**ÁREA TERRENO:** 300.00  
**ÁREA CONSTRUÍDA:** 70.00  
**MATRÍCULA:** 25.353/2

Certificamos que não existem pendências tributárias relativas ao imóvel supramencionado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	27/04/2021
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	26/06/2021
<b>FINALIDADE:</b>			<b>VERIFICAÇÃO</b>
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 9ZTMHBUFFH3JCXC8Q3EP			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 27/04/2021 - 13:18:23  
 Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024021063-58

Certidão fornecida para o CPF/MF: **010.060.789-67**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/08/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JOSIANE ALESSI**  
CPF: **010.060.789-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:28:42 do dia 27/04/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/10/2021.

Código de controle da certidão: **BFCE.3896.7340.8E81**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSIANE ALESSI

CPF: 010.060.789-67

Certidão nº: 13570015/2021

Expedição: 27/04/2021, às 10:15:37

Validade: 23/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSIANE ALESSI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **010.060.789-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

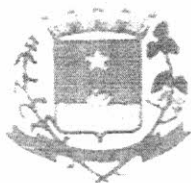
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao

Município de Francisco Beltrão

Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 005/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 005/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

1) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;

2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

3) que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

4) que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão, em 26 de Abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Josiane Alessi

CPF: 010.060.789-67

RG: 9.351.163-8

Nome do Trabalhador

**JOSIANE ALESSI**

Número do NIS

**20319361785**

Data do Cadastramento

**02/02/2002**

Origem do Cadastramento

**SISTEMA UNICO DE SAUDE**

Data da Última Alteração

**20/04/2017**

CPF

**010.060.789-67**

Data de Nascimento

**28/04/1987**

Naturalidade

**GUARACIABA/SC**

CTPS/Série e UF

**3863284 00010 PR**

Nome da Mãe

**GILDA TEREZINHA ALESSI**

Nome do Pai

**JOAO ALESSI NETO**

CNPJ/CEI/CPF do Empregador

**02.167.010/0001-41**

Data de Vínculo

**03/01/2005**

# Certificado

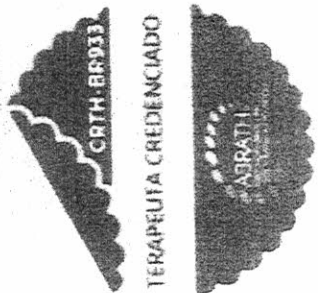
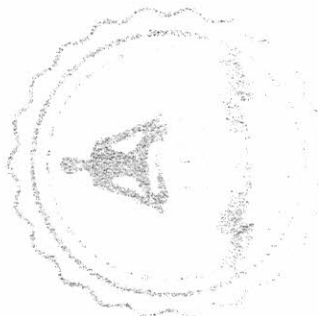
DE CONCLUSÃO

## JOSIANE Alessi

Recebeu a sintonização, os conhecimentos, técnicas e concluiu com ótimo aproveitamento o Curso Reiki Nivel II Usui Tebetano, demonstrando compreensão de seus princípios.

Carga horária de 24 Horas/Aula

20/10/2020



*Josiane Alessi*  
Mestre Reiki

ALUNO

**TCEPR**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

VOLTAR

Atualizado em: 03/09/2019

**Consulta: empresa de servidor não pode participar de credenciamento público**

Credenciamento é uma modalidade de licitação para ...

O artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) veda a participação de empresas que tenham sócios, dirigentes ou empregados com parentesco com agentes públicos do órgão ou ente contratante, até o terceiro grau, ainda que a contratação seja realizada por meio de credenciamento. Também é vedada a participação de empresa que tenha vínculo com dirigente ou servidor integrante da unidade responsável pela licitação, ou com qualquer servidor que, de acordo com a autoridade administrativa competente, tenha poder de influência sobre o certame.

Essas vedações incidem sobre servidores públicos efetivos, temporários ou comissionados; e aplicam-se também na hipótese de contratação direta, inclusive nos processos de credenciamento mediante inexigibilidade de licitação.

A proibição incide mesmo quando o servidor do órgão ou entidade contratante figurar como mero sócio cotista, sem poderes de administração, e ainda que não seja responsável pela prestação direta do serviço; e também na hipótese em que o servidor seja responsável pela prestação do serviço contratado, mesmo sem constar no quadro societário da empresa contratada.

A contratação direta por inexigibilidade ou dispensa deverá ser justificada expressamente pelo gestor. Portanto, caso escolha a modalidade de dispensa, prevista no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, o gestor deverá demonstrar de maneira objetiva a existência de situação emergencial ou de calamidade pública e que a contratação é necessária para evitar a ocorrência de prejuízo concreto a pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Na hipótese de contratação emergencial, cabe ao gestor realizar nova licitação, para que não reste caracterizada situação de emergência fabricada; e eventual prorrogação do contrato apenas será lícita caso seja demonstrada a manutenção da situação de emergência ou calamidade pública e a impossibilidade de realização de novo certame, ou sua frustração, durante o período inicial de vigência do contrato.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) decidiu oficialmente que foi superado o entendimento que havia sido fixado anteriormente pela Resolução nº 7015/2003, que admitia a contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que eles fossem servidores do município.

Essa é a orientação do Pleno do TCE-PR, em resposta à Consulta formulada pelo reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Carlos Luciano Sant'Ana Vargas, por meio da qual apresentou questionamentos em relação à proibição expressa no artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 3 de maio de 2021.

**Memorando nº DRH/ ECB/ 0014/ 2021**

DESTINO: Departamento de Licitação

ORIGEM: Departamento De Recursos Humanos

ASSUNTO: Resposta ao Memorando Licitação nº 056/2021.

Vimos através deste comunicar a Vossa Senhoria, que a senhora Josiane Alessi, item 13, pertence ao quadro de pessoal da Prefeitura de Francisco Beltrão, atuando no cargo de Educador Social, sobre o regime jurídico estatutário, desde 01/08/2011. Aos demais nomes relacionados informamos que não foi encontrado documento de vínculo empregatício em nossos registros.

Grato pela atenção.

Cordialmente,

**Evelin Crislaine Bortolanza**  
**Departamento De Recursos Humanos**



000478  
000000

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

FOLHA DE ATA Nº 061/2021

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021 – OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços na realização de terapias alternativas (auriculoterapia, acupuntura, práticas manuais e reiki), para atendimento aos profissionais de saúde da Prefeitura Municipal, pelo período de 3(três) meses.

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala de reuniões da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, esteve reunida a Comissão Permanente de Licitações designada através da Portaria nº 151/2020 de quinze de maio de dois mil e vinte, com os integrantes NILEIDE T. PERSZEL como presidente e membros da Comissão PRISCILA ALVES DE LUCA e DANIELA RAITZ, para recebimento de envelopes de documentos ao credenciamento do Chamamento Público em questão. A divulgação do ato deu-se por Aviso de Licitação, publicado nos seguintes meios: Diário Oficial do Estado do Paraná edição nº 10913 do 15/04/2021 página 25; Jornal de Beltrão edição nº 7181 do dia 15/04/2021 página 8; Diário Oficial dos Municípios do Paraná/AMP nº 2243 do dia 15/04/2021 página 102 e ainda disponibilizados no site do Município de Francisco Beltrão [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) e do Tribunal de Contas do Estado [www.tce.pr.gov.br/](http://www.tce.pr.gov.br/) Mural de Licitações Municipais. A Convocação 02 para esta sessão, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná/AMP nº 2254 do dia 03/05/2021 página 375. Aberta a sessão, a comissão Permanente de Licitação recebeu via protocolo os envelopes de: 01 – Patrícia Michelle Steffens CPF nº 075.706.149-41; 02 – Greisse Camile da Silva Goralski CPF nº 069.465.539-26; 03 – Elaine de Lima de Moraes CPF nº 020.825.599-04; 04 – Leidi Daiane Heckler CPF nº 056.716.499-35; 05 – Carpe Diem Estética e Saúde – Sandra dos Santos Estética - ME CNPJ nº 27.732.921/0001-03; 06 – Suzana Petrikowski CPF nº 078.509.939-50; 07 – Tiago Pertile CPF nº 044.687.119-22; 08 – Priscila Kruhs Wein Fortner CPF nº 053.657.529-02; 09 – Felipe Guerios CPF nº 075.080.929-96; 10 – Lucilene Moreschi CPF nº 035.176.769-00; 11 – Gêssica Dalberto CPF nº 071.940.789-37; 12 – Vanderli Maria Casali Madruga CPF nº 041.720.489-27; 13 – Josiane Alessi CPF nº 010.060.789-67; 14 – Maiara Aline Ferretto Sai CPF nº 063.512.289-80; 15 – Sirlei Teresa Chaves Jotti CPF nº 617.982.319-72; 16 – DM Spazio Zen Psicologia e Terapias Integradas Ltda CNPJ nº 23.522.536/0001-72; 17 – Tacyana Boris CPF nº 084.692.469-25; 18 – Franciela Bednarski CPF nº 056.488.859-11; 19 – Roberta Vendrame Gritti Martinazzo CPF nº 082.426.719-23; não representadas na sessão. A Comissão procedeu à abertura dos envelopes, e primeiramente realizou a consulta no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de impedidos de licitar/contratar com a Administração Pública, por CPF informado, que resultou em nenhum impedimento encontrado das proponentes acima elencadas. A seguir foi analisada a documentação contida do envelope confrontando com o exigido no item 8.1.2 do edital, os quais foram rubricados pelos membros da comissão, folha a folha, os documentos apresentados. - A proponente, Pessoa Física **01 – Patrícia Michelle Steffens** apresentou ofício Anexo II com proposta para o item 4 (Reiki), sendo atendidas as condições de habilitação conforme edital, foi declarada habilitada e apta ao credenciamento. - A proponente, Pessoa Física **02 – Greisse Camile da Silva Goralski** apresentou ofício Anexo II com proposta para o item 1 (Auriculoterapia) e para o item 3 (Práticas Manuais), sendo atendidas as condições de habilitação conforme edital, foi declarada habilitada e apta ao credenciamento. - A proponente, Pessoa Física **03 – Elaine de Lima de Moraes** apresentou ofício Anexo II com proposta para o item 4 (Reiki), sendo atendidas as condições de habilitação conforme edital, foi declarada habilitada e apta ao credenciamento. - A proponente, Pessoa Física **04 – Leidi Daiane Heckler** apresentou ofício Anexo II com proposta para o item 4 (Reiki), sendo atendidas as condições de habilitação conforme edital, foi declarada habilitada e apta ao credenciamento. - A proponente, Pessoa Jurídica **05 – Sandra dos Santos Estética - ME** apresentou ofício Anexo II com proposta para o item 3 (Práticas Manuais) e item 4 (Reiki), sendo atendidas as condições de habilitação conforme edital, foi declarada habilitada e apta ao credenciamento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

FOLHA DE ATA Nº 062/2021

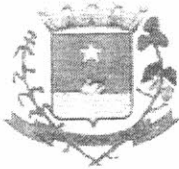
- A proponente, Pessoa Física **06 – Suzana Petrikowski** apresentou ofício Anexo II com proposta para o item 4 (Reiki), sendo atendidas as condições de habilitação conforme edital, foi declarada habilitada e apta ao credenciamento. - O proponente, Pessoa Física **07 – Tiago Pertile** apresentou ofício Anexo II com proposta para o item 3 (Práticas Manuais), sendo atendidas as condições de habilitação conforme edital, foi declarada habilitada e apta ao credenciamento. - A proponente, Pessoa Física **08 – Priscila Kruhs Wein Fortner** apresentou ofício Anexo II com proposta para o item 3 (Práticas Manuais), sendo atendidas as condições de habilitação conforme edital, foi declarada habilitada e apta ao credenciamento. - O proponente, Pessoa Física **09 – Felipe Guerios** apresentou ofício Anexo II com proposta para o item 4 (Reiki), sendo atendidas as condições de habilitação conforme edital, foi declarada habilitada e apta ao credenciamento. - A proponente, Pessoa Física **10 – Lucilene Moreschi** apresentou ofício Anexo II com proposta para o item 1 (Auriculoterapia), sendo atendidas as condições de habilitação conforme edital, foi declarada habilitada e apta ao credenciamento. - A proponente, Pessoa Física **11 – Géssica Dalberto** apresentou ofício Anexo II com proposta para o item 1 (Auriculoterapia), 3 (Práticas Manuais) e item 4 (Reiki), sendo atendidas as condições de habilitação conforme edital, foi declarada habilitada e apta ao credenciamento. - A proponente, Pessoa Física **12 – Vanderli Maria Casali Madruga** apresentou ofício Anexo II com proposta para o item 4 (Reiki), sendo atendidas as condições de habilitação conforme edital, foi declarada habilitada e apta ao credenciamento. - A proponente, Pessoa Física **13 – Josiane Alessi** apresentou ofício Anexo II com proposta para o item 4 (Reiki), porém consta no cadastro de servidores do quadro municipal, impedida portanto a participação no processo (artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93, e em desacordo com o item 4 da Declaração de idoneidade (anexo III) integrante da proposta apresentada. - A proponente, Pessoa Física **14 – Maiara Aline Ferretto Sai** apresentou ofício Anexo II com proposta para item 1 (Auriculoterapia) e item 3 (Práticas Manuais), sendo atendidas as condições de habilitação conforme edital, foi declarada habilitada e apta ao credenciamento. - A proponente, Pessoa Física **15 – Sirlei Teresa Chaves Jotti** apresentou ofício Anexo II com proposta para item 1 (Auriculoterapia), item 2 (Acupuntura) e item 3 (Práticas Manuais), atendeu as condições de habilitação para os itens 02 e 03, sendo declarada habilitada e apta ao credenciamento para estes, porém não comprovou habilitação para o item 1 (Auriculoterapia). - A proponente, Pessoa Jurídica **16 – DM Spazio Zen Psicologia e Terapias Integradas Ltda** quanto ao documento apresentado para atendimento ao item 8.1.1.6 consta certidão negativa de imóvel urbano em nome da titular, sendo que a comissão procedeu a consulta no sitio da prefeitura municipal em nome da empresa, pelo número de inscrição municipal empresa fácil consta certidão positiva com pendências, em desacordo com o edital, sendo portanto declarada inabilitada. - A proponente, Pessoa Física **17 – Tacyana Boris** apresentou ofício Anexo II com proposta para o item 3 (Práticas Manuais), sendo atendidas as condições de habilitação conforme edital, foi declarada habilitada e apta ao credenciamento. - A proponente, Pessoa Física **18 – Franciela Bednarski** apresentou ofício Anexo II com proposta para o item 1 (Auriculoterapia) e item 4 (Reiki), sendo atendidas as condições de habilitação conforme edital, foi declarada habilitada e apta ao credenciamento. - A proponente, Pessoa Física **19 – Roberta Vendrame Gritti Martinazzo** apresentou ofício Anexo II com proposta para o item 3 (Práticas Manuais), sendo atendidas as condições de habilitação conforme edital, foi declarada habilitada e apta ao credenciamento. Concluídos os trabalhos, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão.

NILEIDE T. PERSZEL  
Presidente da Comissão

PRISCILA ALVES DE LUCA  
Membro da Comissão

DANIELA RAITZ  
Membro da Comissão





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2021.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços na realização de terapias alternativas (auriculoterapia, acupuntura, práticas manuais e reiki), para atendimento aos profissionais de saúde da Prefeitura Municipal, pelo período de 3(três) meses.

**CREENCIADAS:**

Nº	Pessoa Física / Pessoa Jurídica	Terapia proposta	Resultado
01	Patrícia Michelle Steffens	(4) Reiki	Habilitada
02	Greisse Camile da Silva Goralski	(1) Auriculoterapia (3) Práticas Manuais	Habilitada
03	Elaine de Lima de Moraes	(4) Reiki	Habilitada
04	Leidi Daiane Heckler	(4) Reiki	Habilitada
05	Sandra dos Santos Estética - ME	(3) Práticas Manuais (4) Reiki	Habilitada
06	Suzana Petrikowski	(4) Reiki	Habilitada
07	Tiago Pertile	(3) Práticas Manuais	Habilitada
08	Priscila Kruhs Wein Fortner	(3) Práticas Manuais	Habilitada
09	Felipe Guerios	(4) Reiki	Habilitada
10	Lucilene Moreschi	(1) Auriculoterapia	Habilitada
11	Géssica Dalberto	(1) Auriculoterapia (3) Práticas Manuais (4) Reiki	Habilitada
12	Vanderli Maria Casali Madruga	(4) Reiki	Habilitada
13	Josiane Alessi	(4) Reiki	Impedida
14	Maiara Aline Ferretto Sai	(1) Auriculoterapia (3) Práticas manuais	Habilitada
15	Sirlei Teresa Chaves Jotti	(2) Acupuntura (3) Práticas Manuais	Habilitada
16	DM Spazio Zen Psicologia e Terapias Integradas Ltda	(1) Auriculoterapia (2) Acupuntura	Inabilitada
17	Tacyana Boris	(3) Práticas Manuais	Habilitada
18	Franciela Bednarski	(1) Auriculoterapia (4) Reiki	Habilitada
19	Roberta Vendrame Gritti Martinazzo	(3) Práticas Manuais	Habilitada

Francisco Beltrão/PR, 04 de maio de 2021.

  
NÍLEIDE T. PERSZEL – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:  
Daniela Raitz

Código Identificador:0859801C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/95 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2021.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços na realização de terapias alternativas (auriculoterapia, acupuntura, práticas manuais e reiki), para atendimento aos profissionais de saúde da Prefeitura Municipal, pelo período de 3(três) meses.

CREENCIADAS:

Nº	Pessoa Física / Pessoa Jurídica	Terapia proposta	Resultado
01	Patricia Michelle Steffens	(4) Reiki	Habilitada
02	Greisse Camile da Silva Goraiski	(1) Auriculoterapia (3) Práticas Manuais	Habilitada
03	Elaine de Lima de Moraes	(4) Reiki	Habilitada
04	Leidi Darane Heckler	(4) Reiki	Habilitada
05	Sandra dos Santos Estreca - ME	(3) Práticas Manuais (4) Reiki	Habilitada
06	Suzana Petrikowski	(4) Reiki	Habilitada
07	Triago Petile	(3) Práticas Manuais	Habilitada
08	Priscila Krulis Wein Fortner	(3) Práticas Manuais	Habilitada
09	Felipe Guerros	(4) Reiki	Habilitada
10	Lucilene Noresein	(1) Auriculoterapia	Habilitada
11	Jessica Dalberto	(1) Auriculoterapia (3) Práticas Manuais (4) Reiki	Habilitada
12	Vanderli Maria Casali Madruga	(4) Reiki	Habilitada
13	Josiane Alessi	(4) Reiki	Impedida
14	Marara Aline Ferretto Sai	(1) Auriculoterapia (3) Práticas manuais	Habilitada
15	Sirla Teresa Chaves Jotti	(2) Acupuntura (3) Práticas Manuais	Habilitada
16	DM Spazio Zen Psicologia e Terapias Integradas Ltda	(1) Auriculoterapia (2) Acupuntura	Inabilitada
17	Tacyana Boris	(3) Práticas Manuais	Habilitada
18	Franciela Bednarski	(1) Auriculoterapia (4) Reiki	Habilitada
19	Roberta Vendrame Gritti Martinazzo	(3) Práticas Manuais	Habilitada

Francisco Beltrão/PR, 04 de maio de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:  
Daniela Raitz

Código Identificador:9DE7570C

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº.086/2021**

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que especifica:

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Designar o Servidor **KAUE DA SILVA**, matrícula funcional 1560, portador do RG N.º 9.296974-6, com o cargo de Auxiliar Administrativo, para responder como Auxiliar do Posto Detran, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de General Carneiro.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 06 de Maio de 2021

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzana de Oliveira Machado

Código Identificador:BE663DD3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DECRETO Nº 097/2021**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1654/2020 de 16/12/2020.

**ART. 1º** - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
35	1511	02.002.04.121.0003.2.04.2	MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.3.90.39	R\$ 170.000,00

**ART. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior será considerado a redução parcial da seguinte dotação:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
154	1511	02.007.04.122.0003.2.028	MANUT. SERV. DE LIMPEZA PÚBLICA	3.1.90.11	R\$ 170.000,00

**ART. 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 05 de maio de 2021.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzana de Oliveira Machado

Código Identificador:79646734

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 7.093/2021**

Dispõe sobre a nomeação de comissão de avaliação imobiliária para fins de eventual cobrança de melhoria.

**O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, Prefeito do Município de Goioerê – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Goioerê/PR, composta pelos seguintes membros:

- Raíssa Natani Alencar de Souza (Presidente)
- José Cavalcante Maia (Membro);
- Guilherme Corradini (Membro)
- Milton Ferreira Lima (Membro)
- Márcio Luiz Bonesi (Membro)
- Roberto Aparecido Silva Cavalcante (Membro);



**PARECER JURÍDICO N.º 0676/2021**

PROCESSO N.º : 5099/2021  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CONTROLE INTERNO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela pessoa física **JOSIANE ALESSI** contra ato praticado pela Comissão de Licitação, na sessão pública realizada em 03 de maio de 2021, referente ao Chamamento Público n.º 05/2021, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de terapias alternativas para atendimento aos profissionais de saúde da municipalidade.

Alega que é indevida sua inabilitação, pois o edital não prevê a vedação da participação de servidores vinculados à Administração Pública Municipal.

O Departamento de Licitações e Contratos encaminhou os autos a esta Procuradoria Jurídica acompanhados de Ficha Funcional do Servidor extraída do sistema de dados do Departamento Municipal de Recursos Humanos, documentos de habilitação e Ata da sessão.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os documentos dos autos, verifica-se que a Recorrente é integrante do quadro de pessoal do Município de Francisco Beltrão, ocupante do cargo de Educador Social desde a data de 01/08/2011, com jornada de 40 horas semanais.

A servidora apresentou proposta no Chamamento em apreço para prestar serviços de terapia alternativa de 200 sessões de Reiki, sendo que a Comissão de Licitação, com base nas informações repassadas pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos, procedeu a sua inabilitação ante o impedimento de contratá-la conforme disposto no art. 9º, inc. III, da Lei n.º. 8.666/93 e considerando a Declaração firmada de acordo com o Anexo III do edital.

O impedimento aqui tratado refere-se à impossibilidade de servidor da entidade promotora do certame (Município) participar do procedimento licitatório em igualdade com todos os outros participantes, visto que afronta o princípio da isonomia previsto no art. 3º da Lei de Licitações n.º 8.666/93, já que este participante pode estar em situação vantajosa em relação aos demais, tendo acesso a informações privilegiadas sobre o certame e seus concorrentes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000483

Sobretudo, este impedimento está entre as hipóteses previstas no art. 9º da mesma lei, abaixo transcrito:

*Art. 9º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*

*I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;*

*II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;*

*III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (...)*

*§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (g.n.)*

Pela simples leitura do dispositivo acima transcrito pode-se observar, também, que se exige dos administrados e dos administradores públicos o respeito aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, o que significa afirmar que estes não podem agir de acordo com os seus interesses pessoais, devendo, no exercício da função pública, pensar no interesse público e não em vantagens pessoais.

Além disso, o edital do Chamamento nº. 05/2021 assim dispõe em seu item 6.2:

*6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:*

*(...)*

*6.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;*

Depreende-se que a alegação da Recorrente de ausência de previsão editalícia não prospera, pois, embora o dispositivo refira-se à empresa/pessoa jurídica que tenha como sócio servidor, tratando-se de impedimento decorrente de vinculação indireta com o ente público, é inconcebível que a interpretação em relação ao próprio servidor pessoa física, ou seja, decorrente de vinculação direta com o ente público, seja excludente. Por obviedade e pela expressa previsão legal, a vedação refere-se incisivamente ao servidor público, não podendo a Recorrente escusar-se do conhecimento da lei.

Ademais, o administrador que se depare, no momento da realização do certame, com pessoas físicas ou empresas que tenham sócios, diretores, responsáveis técnicos, etc., como servidores do órgão contratante, deverá inabilitá-las, sob pena de fulminar os princípios em questão.

Não se pode admitir que o servidor público, seja ele efetivo ou ocupante de cargo em comissão/função gratificada, firme contratos com o poder público. Se está impedido até



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000484

mesmo de participar da licitação, não pode firmar contrato com o órgão público contratante. Estar-se-ia ferindo tanto o princípio da igualdade, como também da moralidade, da impessoalidade e da legalidade.

O Acórdão nº 133/97 do Tribunal de Contas da União (TCU) firmou o entendimento de que, na análise do impedimento previsto no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93, não é necessário avaliar se servidores detêm informações privilegiadas; basta que o interessado seja servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante para que esteja impedido de participar, direta ou indiretamente, de licitação por ela realizada.

Dessa forma, não se pode permitir que a servidora do Município participe do certame, sob pena de violação ao artigo 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, ao item 6.2 e seu subitem 6.2.3 do edital de licitação e, conseqüentemente, comprometer a lisura do certame, sendo que alternativa outra não resta senão inabilitar a Recorrente.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela **INABILITAÇÃO** da proponente **JOSIANE ALESSI**, pela afronta ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, bem como aos princípios da moralidade, impessoalidade, igualdade e legalidade dos procedimentos licitatórios, no que respeita ao Chamamento Público n.º 05/2021.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de maio de 2021.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

Assunto: **Processo Administrativo nº 5099/2021 -  
recurso chamamento 05/2021**

De: <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>

Para: <josialessi2015@gmail.com>

Data: 19/05/2021 15:15



- PROCESSO Nº 5099-2021 - JOSIANE ALESSI.pdf (~3.8 MB)

Boa tarde Josiane,

Segue o processo administrativo nº 5099/2021, com o parecer jurídico quanto a sua inabilitação.

Lorizete - Licitações